



1 Às nove horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal de  
2 Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da  
3 Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,  
4 **ALOSIO CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E**  
5 **SÉRGIO LEÃO**; e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução  
6 Administrativa nº 007/2017. Ausências justificada do Conselheiro, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**;  
7 presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará,  
8 **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos  
9 Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do  
10 Regimento Interno desta Corte. Convocado o Conselheiro Substituto, **ALEXANDRE CUNHA**,  
11 para composição de quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento  
12 Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se  
13 manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste*  
14 *Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência,  
15 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos:  
16 **Processo nº201604626-00; Prefeitura Municipal de Placas;TAG de 2016;Termo de**  
17 **Ajustamento de Gestão nº 183; Responsável: Leonir Hermes Ministério Público: Procuradora**  
18 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães Publicado no DOE nº 244 de**  
19 **22/01/2018.** O Conselheiro Relator, acolhendo o posicionamento da Conselheira Mara Lúcia  
20 para que a matéria sobre as sanções a serem aplicadas ao gestor em decorrência do  
21 descumprimento do TAG sejam delineadas pelo Pleno em Reunião Administrativa, solicitou a  
22 retirada de pauta do referido processo. **Processo nº201604630-00; Prefeitura Municipal de**  
23 **Dom Eliseu; TAG de 2016; Termo de Ajustamento de Gestão nº 185; Responsável: Joaquim**  
24 **Nogueira Neto Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**  
25 **Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.** O Conselheiro Relator,  
26 acolhendo o posicionamento da Conselheira Mara Lúcia para que a matéria sobre as sanções a  
27 serem aplicadas ao gestor em decorrência do descumprimento do TAG sejam delineadas pelo  
28 Pleno em Reunião Administrativa, solicitou a retirada de pauta do referido processo. **Processo**  
29 **nº201604568-00; Câmara Municipal de Bujaru; TAG de 2016; Termo de Ajustamento de**  
30 **Gestão nº 182; Responsável: Haroldo José Bittencourt da Silva; Ministério Público: Procuradora**  
31 **Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães Publicado no DOE nº**  
32 **244 de 22/01/2018.** O Conselheiro Relator, acolhendo o posicionamento da Conselheira Mara  
33 Lúcia para que a matéria sobre as sanções a serem aplicadas ao gestor em decorrência do  
34 descumprimento do TAG sejam delineadas pelo Pleno em Reunião Administrativa, solicitou a  
35 retirada de pauta do referido processo. **Processo nº390012010-00; Prefeitura Municipal de**  
36 **Juruti; Prestação de Contas de 2010; Contas Anuais de Governo; Responsável: Manoel**  
37 **Henrique Gomes Costa; Instrução: Controladoria Regional de Santarém,3ª Controladoria;**  
38 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho**  
39 **Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério



40 Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se emissão de parecer prévio pela  
41 irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu  
42 seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Antonio José  
43 Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre  
44 Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
45 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com  
46 ressalvas (Resolução nº 13.582). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
47 **nº390012010-00 Prefeitura Municipal de Juruti; Prestação de Contas de 2010; Contas**  
48 **Anuais de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: Controladoria**  
49 **Regional de Santarém/ 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**  
50 **Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.**  
51 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e  
52 manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em**  
53 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO:** *"Citado, o ordenador apresentou defesa,*  
54 *remanescendo impropriedades de caráter formal, as quais passo a detalhar: - Pela remessa intempestiva*  
55 *da prestação de contas, aplico multa de R\$1.000,00 (mil reais) equivalente a 300,56 UPF's-Pa (Unidade de*  
56 *Padrão Fiscal do Estado do Pará); com fundamento na LC Estadual nº 109/2016, - Pela remessa*  
57 *intempestiva do RGF do 1º quadrimestre, aplico multa de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), 5%*  
58 *(cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, que corresponde a 2.164,04 UPF's-Pa (Unidade de*  
59 *Padrão Fiscal); nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000; - Pela remessa extemporânea dos RREO's do 2º*  
60 *ao 6º bimestre, aplico multa de R\$1.000,00 (mil reais) equivalente a 300,56 UPF's-Pa (Unidade de Padrão*  
61 *Fiscal) com fundamento na LC Estadual nº 109/2016. - Pelo não repasse ao INSS da totalidade das*  
62 *contribuições retidas dos contribuintes, pelo que, aplico multa de R\$ 3.000,00 (mil reais) correspondente a*  
63 *901,68 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento na LC Estadual nº*  
64 *109/2016, Diante do exposto, voto pela regularidade, com ressalvas das contas de Gestão da Prefeitura*  
65 *Municipal de Juruti, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel Henrique Gomes Costa, devendo*  
66 *ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$66.621.117,67 (sessenta e seis milhões,*  
67 *seiscentos e vinte e um mil, cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos), sem o prejuízo do*  
68 *recolhimento das multas estabelecidas. Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário".* **Em**  
69 **votação:** O Conselheiros Aloisio Chaves solicitou Vista dos autos. Os Conselheiros Daniel  
70 Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro  
71 Substituto Alexandre Cunha, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista.  
72 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº750012014-00; Prefeitura**  
73 **Municipal de São Domingos do Capim; Prestação de Contas de 2014; Contas Anuais de**  
74 **Governo Responsável: Alberto Yoiti Nakata; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
75 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro; Substituto Sérgio Dantas;**  
76 **Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº**  
77 **07/2017; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
78 Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se emissão de parecer  
79 prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
80 Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em**



81 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,  
82 bem como o Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A  
83 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer  
84 prévio pela irregularidade das contas (Resolução nº 13.649). Presidência da Conselheira Mara  
85 Lúcia. **Processo nº750012014-00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;**  
86 **Assunto Prestação de Contas de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Alberto Yoiti  
87 Nakata Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva;  
88 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel  
89 Lavareda de acordo com a Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº 244 de  
90 22/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu  
91 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimento aos  
92 cofres municipais, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A  
93 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de  
94 **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves,  
95 Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Alexandre  
96 Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
97 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais,  
98 aplicação de multas, emissão de medida cautelar de indisponibilidade de bens pelo período de um  
99 ano, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.721 e  
100 Acórdão nº 31.722). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº1430022010-00;**  
101 **Câmara Municipal de Sapucaia; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Gestão;  
102 Responsável: Telmi Rodrigues de Brito; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público:  
103 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador:  
104 Délio Amaral Viana – CRC – PA 9858-0; **Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.**  
105 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e  
106 manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
107 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara  
108 Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto  
109 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
110 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com a expedição do competente  
111 Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.723). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
112 **nº1050022011-00; Câmara Municipal de Tucumã; Prestação de Contas de 2011;** Contas  
113 Anuais de Gestão; Responsável: Carlos Evandro Nogueira Ozório; Instrução: 6ª Controladoria;  
114 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;  
115 Advogado/Contador: Michel Alves Pereira - CRC-PA nº 015593/O-2; **Publicado no DOE nº 244**  
116 **de 22/01/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº394282010-00; Fundo Municipal de**  
117 **Educação de Juruti; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:  
118 Maria Raimunda Melo da Silva; Instrução: Controladoria Regional de Santarém/ 3ª;  
119 Controladoria: Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha Relator: Conselheira



120 Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo  
121 regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
122 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu  
123 seu **VOTO**: *"Regularmente citado, o Ordenador apresentou a competente defesa, sanando parte das*  
124 *falhas originalmente apontadas, permanecendo impropriedades de natureza formal que não maculam a*  
125 *legalidade/regularidade das contas, cabendo a aplicação de multa que assim arbitro: - Pela remessa*  
126 *intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestrais, R\$ 1.000,00 (mil reais) com base no art.*  
127 *282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC Estadual nº 109/2016/TCM, que corresponde a*  
128 *300,56 UPF's-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), que deve ser revertida ao FUMREAP; - Pelo*  
129 *não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, R\$ 1.000,00 (mil reais) com*  
130 *base no art. 282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC Estadual nº 109/2016/TCM, que*  
131 *corresponde a 300,56 UPF's-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), que deve ser revertida ao*  
132 *FUMREAP; - Pelo saldo insuficiente para cobrir os compromissos a pagar, R\$ 3.000,00 (três mil reais) com*  
133 *base no art. 282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC Estadual nº 109/2016/TCM, que*  
134 *corresponde a 901,68 UPF's-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), que deve ser revertida ao*  
135 *FUMREAP. Ademais, fica, desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa*  
136 *fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos*  
137 *do art. 303, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora,*  
138 *nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia*  
139 *de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária de seu valor, calculado*  
140 *desde a data e que deveria ser pago até o efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão*  
141 *Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em*  
142 *que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Diante do exposto, voto pela aprovação, com ressalva, das*  
143 *contas da Fundo Municipal de Educação de Juruti, exercício 2010, de responsabilidade da Senhora Maria*  
144 *Raimunda Melo da Silva, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de*  
145 *R\$40.806.013,77 (quarenta milhões, oitocentos e seis mil, treze reais e setenta centavos), sem o prejuízo*  
146 *do recolhimento das multas retrocitadas. Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário".*  
147 **Em votação:** O Conselheiros Aloisio Chaves solicitou Vista dos autos. Os Conselheiros Daniel  
148 Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro  
149 Substituto Alexandre Cunha, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista.  
150 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº394022010-00; Secretaria**  
151 **Municipal de Administração -SEMAD de Juruti; Prestação de Contas de 2010; Contas**  
152 **Anuais de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: Controladoria**  
153 **Regional de Santarém - 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina**  
154 **Cunha; Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.**  
155 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e  
156 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
157 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"Regularmente citado, o Ordenador apresentou a competente*  
158 *defesa, sanando parte das falhas originalmente apontadas, permanecendo falhas de natureza formal que*  
159 *não maculam a legalidade/regularidade das contas, cabendo a aplicação de multa que assim arbitro: - Pela*  
160 *remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestrais, R\$ 1.000,00 (mil reais) com base*  
161 *no art. 282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC Estadual nº 109/2016/TCM, que*



162 *corresponde a 300,56 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), que deve ser revertida ao*  
163 *FUMREAP; - Pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, R\$*  
164 *1.000,00 (mil reais) com base no art. 282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC Estadual*  
165 *nº 109/2016/TCM, que corresponde a 300,56 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), que*  
166 *deve ser revertida ao FUMREAP; - Pelo saldo insuficiente para cobrir os compromissos a pagar, R\$*  
167 *3.000,00 (três mil reais) com base no art. 282, IV "b", do RI/TCM, cominado com art. 72, inciso X, LC*  
168 *Estadual nº 109/2016/TCM, que corresponde a 901,68 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do*  
169 *Pará), que deve ser revertida ao FUMREAP. Ademais, fica, desde já, advertido o Ordenador responsável,*  
170 *que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da*  
171 *presente decisão, importará, nos termos do art. 303, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), no acréscimo de*  
172 *correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez*  
173 *centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);*  
174 *(II) correção monetária de seu valor, calculado desde a data e que deveria ser pago até o efetivo*  
175 *pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de*  
176 *1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.*  
177 *Diante do exposto, voto pela aprovação, com ressalva, das contas da Secretaria Municipal de*  
178 *Administração de Juruti, exercício 2010, de responsabilidade do Senhor Manoel Henrique Gomes Costa, a*  
179 *quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$5.495.570,30 (cinco milhões,*  
180 *quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos), sem o prejuízo do*  
181 *recolhimento das multas retrocitadas. Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário".* **Em**  
182 **votação:** O Conselheiro Aloisio Chaves solicitou vistas. Os Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar  
183 Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Alexandre  
184 Cunha, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista. Presidência do Conselheiro  
185 Daniel Lavareda. **Processo nº462192013-00; Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba;**  
186 **Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsáveis: Maria Augusta de  
187 Moraes Bitencourt Saboia (01/01 a 11/12) e José Antonio Macedo de Castro (12 a 31/12);  
188 Instrução: 4ª Controladoria Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:  
189 Conselheiro Antonio José Guimarães; Advogado/Contador: Fabio Pantoja de Souza (Contador  
190 011233); Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o  
191 Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
192 contas de ambos Ordenadores. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
193 proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,  
194 Cezar Colares e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Alexandre Cunha,  
195 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
196 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Maria Augusta  
197 de Moraes Bitencourt, com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multa, emissão de  
198 medida cautelar de indisponibilidade de bens pelo período de um ano, e encaminhamento de  
199 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; e pela regularidade das contas de  
200 responsabilidade do Sr. José Antonio Macedo de Castro, com aplicação de multas (Acórdão nº  
201 31.724 e Acórdão nº 31.725). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
202 **nº1040192014-00; Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tailândia; Prestação de**



203 **Contas de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Leonardo Miranda Biancardi;  
204 Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:  
205 Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo  
206 dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
207 pelo arquivamento, por não haver contas a serem analisadas. A matéria foi colocada **em**  
208 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Daniel  
209 Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Alexandre  
210 Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
211 **unanimidade**, decidiu pelo arquivamento, por não haver contas a serem analisadas (Resolução  
212 nº 13.650). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº320082014-00 Origem**  
213 **Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu Prestação de Contas de 2014;**  
214 Contas Anuais de Gestão; Responsável; Sueli Nagano de Melo; Instrução: 5ª Controladoria;  
215 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio  
216 Dantas Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução  
217 nº 07/2017 Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o  
218 Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
219 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta  
220 de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves,  
221 Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro  
222 Substituto Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a  
223 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com a expedição do  
224 competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.726). Presidência da Conselheira Mara Lúcia.  
225 **Processo nº201712873-00; Prefeitura Municipal de Breves; Denúncia Externa de**  
226 **2017;** Juízo de Admissibilidade Denunciante Lottus Comércio de Mercadorias Eireli – EPP  
227 Denunciado Prefeitura Municipal de Breves; Instrução: 5ª Controladoria; Relator: Conselheiro  
228 Substituto Sérgio Dantas; Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo  
229 com a Resolução nº 07/2017 Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo  
230 dispositivo regimental, o Conselheiro Substituto deu conhecimento ao Plenário da admissibilidade  
231 da Denúncia, nos termos do § 2º do Art. 291 do RI/TCM/PA, na oportunidade, ratificada pelo  
232 Conselheiro Originário. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a  
233 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela admissibilidade da Denúncia, conforme o  
234 disposto no art. 292, §2º do Regimento Interno com o ato nº 16 atualizado pelo ato nº 192,  
235 devendo os autos serem remetidos à 5ª Controladoria para conhecimento e apuração dos fatos  
236 (Acórdão nº 31.727). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº201606055-00**  
237 **(572042010-00); Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras; Pedido de Revisão**  
238 **de 2010;** Contra a decisão do objeto do Acórdão nº 27.835/2015 Autor Pedro Paulo Boulhosa  
239 Tavares Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:  
240 Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo  
241 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo



242 conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi  
243 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os  
244 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os  
245 Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra.  
246 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e  
247 não provimento do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida (Acórdão nº 31.728).  
248 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº201506707-00 (173982011-00);**  
249 **Fundo Municipal de Saúde de Bragança Pedido de Revisão de 2011;** Contra a decisão do  
250 objeto do Acórdão nº 25.987/2014 Autor Francisco Paulo de Araújo Instrução: 1ª Controladoria;  
251 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado  
252 no DOE nº 244 de 22/01/2018. Retirado de pauta. **Processo nº201213915-00**  
253 **(140092004-00); Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMOB/SEURB) / Belém**  
254 **Recurso de 2004;** de Reconsideração contra a decisão do objeto do Acórdão nº 22.085/2012;  
255 Recorrente Erickson Alexandre R. Barbosa; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público  
256 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão Publicado no DOE nº  
257 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
258 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com  
259 a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
260 proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e  
261 Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre  
262 Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
263 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com a manutenção da  
264 decisão recorrida (Acórdão nº 31.729). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
265 **nº290012005-00 (201600171-00) Prefeitura Municipal de Curuçá Recurso de 2005;**  
266 Ordinário contra a decisão Objeto do Resolução nº 11.950/2015 Recorrente Josué da Silva Neves;  
267 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator:  
268 Conselheiro Sérgio Leão Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Retirado de Pauta.  
269 **Processo nº201707329-00 (870012007-00); Prefeitura Municipal de Xinguara**  
270 **Recurso de 2007;** Ordinário contra a decisão Objeto da Resolução nº 12.936/2017 Recorrente  
271 José David Passos; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame  
272 da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Advogado/Advogado: Mario Vinicius Imbiriba Hiesketh  
273 (OAB/PA 10.000); Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018. Cumprindo dispositivo  
274 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
275 conhecimento e não provimento do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria  
276 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os  
277 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os  
278 Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra.  
279 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e  
280 não provimento do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida (Resolução nº 13.651).



281 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº201505060-00 (320052010-00)**  
282 **Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu Recurso de 2010;** Ordinário contra a decisão  
283 Objeto do Acórdão 25.904/2014; Recorrente Marcelo de Souza Silva; Instrução: 1ª Controladoria;  
284 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;  
285 **Publicado no DOE nº 244 de 22/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
286 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não  
287 provimento total do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em**  
288 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel  
289 Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros  
290 Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência  
291 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento  
292 parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida (Acórdão nº 31.730). Presidência do  
293 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº201701887-00 (1382012010-00) Fundo**  
294 **Municipal de Educação de Nova Ipixuna;** Recurso de 2010 Ordinário contra a decisão Objeto  
295 do Acórdão 29.722/2016; Recorrente: Sebastião Damascena Santos; Instrução: 1ª Controladoria  
296 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão Advogado/  
297 Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA nº 14.145; **Publicado no DOE nº**  
298 **244 de 22/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
299 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento total do Recurso,  
300 com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
301 Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar  
302 Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e  
303 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
304 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a  
305 reforma da decisão recorrida (Acórdão nº 31.731). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.  
306 **Processo nº201513724-00 (173992011-00); Fundo Municipal de Assistência Social de**  
307 **Bragança; Recurso de 2011;** Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 26.363/2015;  
308 Recorrente Rosa Helena Antunes de Oliveira; Instrução: 1ª Controladoria Ministério Público:  
309 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão **Publicado no DOE nº**  
310 **244 de 22/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
311 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com  
312 a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator  
313 proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e  
314 Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre  
315 Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
316 **unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com a manutenção da  
317 decisão recorrida (Acórdão nº 31.731). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
318 **201800844-00; Prefeitura Municipal de Tucuruí; Medida Cautelar;** 2ª Controladoria;  
319 Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator



320 apresentou ao Plenário sua decisão monocrática em Medida Cautelar para deliberação do  
321 Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do Art. 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em**  
322 **discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar  
323 a Medida Cautelar adotada, e na oportunidade, autorizou a realização de Inspeção Extraordinária  
324 no referido município com o intuito de apurar os fatos relatados pelo Conselheiro Relator  
325 (Acórdão nº 31.733). **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e**  
326 **MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: O Conselheiro Presidente, Daniel Lavareda informou ao  
327 Pleno sobre a Reunião Administrativa marcada para o dia 29.02.2018, que tem como pauta a  
328 questão das multas relativas ao descumprimento dos TAGs, Serviços Auxiliares, Convênio com o  
329 Tribunal de Contas de Estado do Paraná, e o evento comemorativo aos trinta e cinco anos do  
330 TCM-Pa. **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e trinta minutos da qual foi lavrada a  
331 presente Ata.  
332 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e cinco de  
333 fevereiro de dois mil e dezoito.  
334 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 009/2018, em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito.  
335 Visto:

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Conselheiro / Presidente / Presidente da Sessão

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**  
Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão

**Jorge Antônio Cajango Pereira**  
Secretário Geral